

## **PROJETO DE LEI Nº 761, DE 2008**

Dispõe sobre Licitações Públicas Sustentáveis

no Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
decreta:

Artigo 1º - Esta lei estabelece normas gerais de licitação pública sustentável voltada para o Estado de São Paulo e para os municípios paulistas.

Artigo 2º - Nas contratações realizadas no âmbito da Administração direta, das autarquias, das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, das empresas públicas, das sociedades de economia mista e das demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado, será observado o disposto nesta lei, com o objetivo de implantar, promover e articular ações que visem a inserir critérios sócio-ambientais, compatíveis com os princípios de desenvolvimento sustentável.

Artigo 3º - Consideram-se critérios sócio-ambientais, para fins desta lei:

- I - fomento às políticas sociais;
- II - valorização da transparência da gestão;
- III - economia no consumo de água e energia;
- IV - minimização na geração de resíduos;
- V - racionalização do uso de matérias-primas;
- VI - redução da emissão de poluentes;
- VII - adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- VIII - utilização de produtos de baixa toxicidade.

Artigo 4º - A coordenação do disposto no artigo 2º desta lei caberá ao Poder Executivo, ao qual compete:

I - propor diretrizes, normas e procedimentos voltados a fomentar a adoção de critérios sócio-ambientais nas contratações a serem efetivadas no âmbito a que se refere o artigo 1º desta lei, que tenham por objeto a aquisição de bens, a prestação de serviços comuns e a execução de obras e serviços de engenharia;

II - articular os diversos órgãos e entidades da Administração Pública, buscando a plena harmonização dos critérios sócio-ambientais adotados.

Artigo 5º - Caberá ao Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado competente, elaborar estudos e prestar assessoria técnica na área ambiental, visando à introdução de critérios sócio-ambientais nas contratações a serem efetivadas.

Artigo 6º - As disposições desta lei aplicam-se ao Poder Judiciário, ao Ministério Público, à Defensoria Pública, ao Poder Legislativo, ao Tribunal de Contas e às Universidades Públicas Estaduais.

Artigo 7º - Os municípios paulistas elaboraram legislação específica para cumprimento do disposto nesta lei no âmbito municipal.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

A Constituição da República estabelece, em seu artigo 170, competir ao Poder Público a defesa e preservação do meio ambiente, conferindo tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços, assim como de seus processos de elaboração e prestação.

O poder de compra do Estado é um meio eficaz para promover um desenvolvimento sustentável, por isso a necessidade de observância de critérios sócio-ambientais nas contratações estaduais e a premência de implementação de ações de consumo sustentável.

Dessa forma, o presente projeto de lei visa a instituição de uma política pública de licitações sustentáveis. As contratações públicas sustentáveis têm por

objetivo realizar aquisições priorizando produtos que atendam a critérios de sustentabilidade. Assim, buscam-se produtos com facilidade para reciclar, vida útil mais longa, geração de menos resíduo em sua utilização ou descarte, requeira menor consumo de matéria-prima e energia e oriente cadeias produtivas a práticas mais sustentáveis. Por fim, deve ser dada preferência aos fornecedores e produtos comprovadamente de menor impacto ambiental.

De acordo com o projeto apresentado, o Poder Executivo será o coordenador das contratações sustentáveis, que por meio da Secretaria do Meio-Ambiente, poderá orientar nos procedimentos administrativos e operacionais relacionados às compras públicas sustentáveis, estabelecendo exigências de justificativas e especificações técnicas ambientais nos respectivos editais.

Vale lembrar o Decreto estadual nº 53.336, de 20 de agosto de 2008, que instituiu o programa de contratações públicas sustentáveis no âmbito do Poder Executivo.

Outro exemplo a ser destacado nas contratações sustentáveis é o da Prefeitura de São Paulo que, em outubro de 2007, realizou compras de Copos de Papel para Água e para Café para uso das diversas Unidades de Secretaria do Verde e Meio Ambiente, a fim de substituir os copos de plástico que tardam muitos anos para se degradar no meio ambiente após o seu descarte.

A sustentabilidade ambiental é um dos meios de garantia de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, um meio de defesa e de preservação para as presentes e futuras gerações.

Expostos assim os motivos que nos nortearam na elaboração da propositura, contamos com o apoio dos nobres pares para análise e aprovação.

Sala das Sessões, em 26/11/2008

**a) Estevam Galvão - DEM**